



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM N.º 032/2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

Submeto à esta Casa Legiferante para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Termo de Confissão de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, e dá outras Providências.

O presente Projeto de Lei objetiva, como se observa do seu texto, obter do Poder Legislativo Municipal autorização para efetuar o pagamento do valor de R\$ 442.562,78 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 16.763,74 (dezesesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), e mais 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.352,74 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente ao Termo de Confissão de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, na data de 01.08.2016,.

A celebração do parcelamento/acordo celebrado com a Fazenda Estadual fez-se necessário, sob pena do Município de Juína-MT não obter certidão negativa ou positiva com efeito negativa de débito do Estado de Mato Grosso e, conseqüentemente, ficar impedido de receber recursos financeiros e transferências voluntárias do Estado de Mato Grosso e da União Federal.

Por fim, constatado o interesse público na proposta legislativa, que visa atender as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem outro objetivo, reafirmo a Vossa Excelência e Nobres Pares os meus protestos de consideração, estima e apreço.

Juína-MT, 10 de abril de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Aparecida de Souza Gomes
Diretora Geral
Portaria 03/2016
Câmara Municipal de Juína

Excelentíssimo Senhor;
SANDRO CÂNDIDO DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI N.º 027 /2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do Termo de Confissão de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor de R\$ 442.562,78 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 16.763,74 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), e mais 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.352,74 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), referente ao Termo de Confissão de Débito Inscrito em Dívida Ativa e Requerimento de Parcelamento PGE – n.º 2.494/2010, celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT, na data de 01.08.2016, cuja cópia passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 1.º O valor objeto do Termo de Confissão de Débito e Parcelamento celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT é decorrente de multa por infração sanitária imposta pelo Estado do Mato Grosso em desfavor do Município de Juína-MT, consoante cópia da Certidão de Dívida Ativa – CDA, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

§ 2.º As parcelas que trata o *caput*, deste artigo, serão atualizada monetariamente no decorrer do cumprimento do Termo de Confissão de Débito e Parcelamento celebrado com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE-MT.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, conforme o caso, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 10 de abril de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 275168/2007	Data: 06/07/2012
Órgão: SES	N.º Processo Órgão: 275168/2007	Situação: Pré-Ajuizado
Número da CDA: 201511594	Data Inscrição CDA: 20/05/2015	Livro: ***
N.º Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial: ***	Folha: ***
Unidade de Ajuizamento: JUINA	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

RAZÃO SOCIAL

MUNICÍPIO DE JUINA

LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: AV. HITLER SANSÃO,, nº 240
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Juína UF: MT
CEP: 78.320-000

CNPJ

15.359.201/0001-57

INSC.

ESTADUAL

CO-RESPONSÁVEIS

Não existem sócios responsáveis por esta CDA.

CONTRIBUINTES SOLIDÁRIOS

Não existem contribuintes solidários.

Infração: AUSÊNCIA DE REGISTRO, LICENÇA E/OU AUTORIZAÇÕES DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE OU CONTRARIANDO AS NORMAS LEGAIS PERTINENTES

Descrição Infração: DEIXOU DE APRESENTAR REGISTRO, LICENÇA E/OU AUTORIZAÇÕES DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE

Enquadramento: ARTIGO 10, INCISOS I, II, III E/OU IV DA LEI N. 6.437/77

Penalidade: MULTA

Descrição Complementar: FATO: ESTABELECIMENTO EM FUNCIONAMENTO SEM ALVARÁ SANITÁRIO DO ÓRGÃO COMPETENTE.

INFRAÇÃO: INFRINGIU OS ART. 10 DA LEI 6437/77 RESOLUÇÃO RDC 153/2004

PENALIDADE: R\$ MULTA NO VALOR DE R\$ 200.000,00

Discriminação do Crédito			
Data de Constituição Definitiva do Crédito: 06/07/2012		Data de Constituição do Juros: 06/07/2012	
Natureza	Valor calculado em: 06/07/2012	Valor calculado em: 10/08/2012	
Valor Original	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Corr. Monetária	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Juros	R\$ 0,00		R\$ 132,50
Multa	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Multa Acessória	R\$ 200.000,00		R\$ 270.000,00
Sub-Total	R\$ 200.000,00		R\$ 402.500,00
FUNJUS	R\$ 20.000,00		R\$ 40.000,00
Total	R\$ 220.000,00		R\$ 442.500,00

Principal em 24 vezes
Funjus em 12 parcelas



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - CDA

Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Auto de Infração: 275168/2007	Data: 06/07/2012
Órgão: SES	N.º Processo Órgão: 275168/2007	Situação: Pré-Ajuizado
Número da CDA: 201511594	Data Inscrição CDA: 20/05/2015	Livro: *** Folha: ***
N.º Exec. Fiscal: ***	Código do Processo Judicial: ***	
Unidade de Ajuizamento: : JUINA	Sub-Unidade de Ajuizamento: ***	

FORMA DE CONSTITUIÇÃO/ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO

(Lei Federal, nº 6.830 de 22/09/1980, art.2º, § 2º)

A dívida em apreço foi inscrita nesta data à vista dos elementos constantes no processo administrativo supracitado, oriundo do auto de infração/notificação mencionada. Sobre a multa incidem:

- Correção Monetária: Nos termos dos artigos 389 e 395 do código civil e com termo inicial da data da constituição do crédito.
- Juros e Mora: 1% (hum por cento) ao mês contados do vencimento (inadimplemento da obrigação) e calculados sobre o valor originário nos termos dos artigos 394 e 395 do código civil c/c art. 2º da Lei Federal 5.421/68.

Cuiabá, 10/08

08/08

OLGA GENY DE ALMEIDA ALV
Procuradora do L
Subprocuradora-Geral



**TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA
ATIVA E REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO PGE – N.º
2.494/2010**

Nº Termo: 121961	Tipo do Processo: Auto de Infração	Orgão: SES
Devedor: MUNICÍPIO DE JUÍNA	Inscrição Estadual: ****	CNPJ/MF: 15.359.201/0001-57
Endereço: TRAVESSA EMMANUEL, , CENTRO	CEP: 78.320-000	Cidade: Juína
Responsável:	Telefone:	CPF:

O devedor/contribuinte acima identificado **RECONHECE E CONFESSA SER DEVEDOR** da importância de **R\$ 442.562,78 (Quatrocentos e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos e Sessenta e Dois Reais e Setenta e Oito Centavos)**, referente ao saldo devedor da CDA n.º 201511594, ora em execução fiscal pela Comarca de JUÍNA, adiante demonstrado:

DEMONSTRATIVO DO DÉBITO

CDA	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	VALOR CORRIGIDO	MULTA	JUROS	FUNJUS	DÉBITO ATUALIZADO + FUNJUS
201511594	0,00	0,00	0,00	270.020,00	132.309,80	40.232,98	442.562,78

*** VALORES VÁLIDOS ATÉ 31/08/2016 - APÓS ESTA DATA SERÃO RECOMPOSTOS**

Tendo em vista a impossibilidade de quitar o débito acima à vista, solicito o seu parcelamento, com fundamento no Decreto nº 2.494/2010, nos seguintes termos:

Discriminação do Parcelamento	Nº DE PARCELAS	VALOR DA 1ª PARCELA
VALOR CDA COM BENEFÍCIO: 402.329,79	24 <i>P&B</i>	16.763,74
FUNJUS: 40.232,97	12 <i>10x</i>	3.352,74
DÉBITO COM BENEFÍCIO + FUNJUS: 442.562,77		

Em face do requerimento acima e em conformidade com a legislação vigente declaro:

DECLARO:

- Que sou devedor dos valores acima demonstrados e que renuncio, expressamente, à qualquer defesa ou recurso, administrativo ou judicial, e, ainda, que desisto de eventuais embargos à execução ou exceção de pré-executividade já interpostos;
- Que não existe bloqueio/penhora de valores nos autos da execução fiscal correspondente e que caso haja, a Fazenda Pública Estadual (FPE) fica autorizada a requerer a sua conversão em renda e imputá-los no saldo devedor da CDA acima;
- Estar ciente de que os Documentos de Arrecadação (DAR), para recolhimento das parcelas e do FUNJUS, inclusive da primeira, serão emitidos mediante acesso ao sítio eletrônico da SEFAZ/MT na rede mundial de computadores (www.sefaz.mt.gov.br);
- Ter conhecimento de que os valores das parcelas sofrerão atualizações mensais em conformidade com as regras de incidência de encargos aplicáveis ao débito original e que, inclusive, os débitos originalmente fixados em UPF/ MT, serão atualizados por tal indexador;
- Ciente de que a interrupção do pagamento de qualquer parcela pelo prazo de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, implicará em desistência do presente parcelamento;



- f) Que no caso de pagamento do número de parcela previsto neste Termo e os valores recolhidos for insuficientes para quitar a CDA, estou obrigado a quitar o saldo devedor residual no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contar da data de vencimento da última parcela do parcelamento;
- g) Estar ciente de que, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d" deste Termo, a Fazenda Pública Estadual, independente de qualquer notificação, poderá retomar o andamento da respectiva execução fiscal;
- h) Estar de acordo a que o executivo fiscal correspondente fique suspenso enquanto o pagamento do parcelamento estiver regular e que a baixa da CDA acima e a extinção respectiva execução judicial somente serão promovidas após a quitação integral do saldo devedor ora confessado e parcelado;
- i) Estar ciente das demais normas legais aplicáveis ao presente parcelamento.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente parcelamento, nos moldes previstos no Decreto n.º 2.494/2010.

Cuiabá-MT, 01/08/2016

CPF:

refis - pge e pge.mt.ga.br.



PGE
PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO

ESTADO DE MATO GROSSO

(65) 3642-1341
Av. Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, SEFAZ-MT
Centro Político Administrativo 78043-263 - CUIABÁ - MATO GROSSO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PROCESSO:	Tipo de Processo: Auto de Infração	N.º Processo no Órgão: 275168/2007	Situação do Processo: Pré-Ajuizado	N.º CDA: 201511594	Data Atualização: 10/08/2016
CONTRIBUINTE:	CNPJ: 15.359.201/0001-57	Inscrição Estadual: ***	Razão Social: MUNICÍPIO DE JUÍNA	Moeda Atualização: Real (R\$)	
				Data Const. Juros: 06/07/2012	

Infr.	Fato Gerador	Data Venc.	Base Cálculo	Correção Monetária		Valor Corrigido	Juros		Penalidade		Total do Crédito
				Mês	Índice		Índice	Valor	%	Unid. Ref.	
23.00	07/2012	06/07/2012	200.000,00	7/2012	1.3501	70.020,00	49	132.309,80	0,00	0,00 UPR	402.329,80
Total:								132.309,80		270.020,00	402.329,80

Total Geral:	FUNJUS		Correção Monetária		Juros		Penalidade		Total Crédito
	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Original	Valor Corrigido	Valor Original	Valor Corrigido	
	40.232,98	0,00	0,00	0,00	132.309,80	0,00	270.020,00	270.020,00	442.562,78